



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000004

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional farmacêutico (a), 20 (vinte) horas em caráter emergencial para suprir as necessidades do Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A remuneração máxima do profissional será conforme Tabela 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. MENSAL	QUANT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços de farmacêutico 20 horas	R\$ 2.291,89	12	R\$ 27.502,68
02	Proporcional de 13º	R\$ 2.291,89	01	R\$ 2.291,89
03	Proporcional de férias	R\$ 2.291,89	01	R\$ 2.291,89
04	Proporcional de 1/3	R\$ 763,96	01	R\$ 763,96
TOTAL EM R\$ 32.850,42				

Tabela 01: remuneração.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação se justifica, pois o Hospital Municipal São Luiz necessita de profissional farmacêutico para realização das tarefas diárias e rotineiras que poderão ser no sentido de:

- Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos alopáticos;
- Solicitação de aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem;
- Controle e validação de medicamentos e insumos;
- Dispensação de medicamentos;
- Atuar nas áreas toxicológica;
- Realizar controle e validação;
- Emitir pareceres sobre matéria de interesse da área;
- Orientar e executar atividades de vigilância sanitária referentes principalmente a farmácia e indicação de medicamentos de manipulação;
- Ervanário, drogarias, dispensário de medicamentos;
- Participar de projetos sociais de orientação na Educação e Assistência Social;
- Assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto aos respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRP;
- Orientar equipe da Unidade Básica de Saúde;
- Promover cadastramentos de pacientes do município que necessitam de medicamentos fora da lista ou especiais.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000005

Outro ponto importante, é que o Hospital Municipal necessita de farmacêutico para efetuar os serviços pertinente no período de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que já existe um profissional efetivo lotado com 20 (vinte) horas, logo necessita de outro farmacêutico para suprir as outras 20 (vinte) horas remanescente. Vale destacar que se pretende lotar o profissional contratado no Hospital Municipal, entretanto fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde fazer o remanejamento do profissional, conforme a necessidade, desde que se inclua nos serviços de saúde, bem como nas atribuições supramencionadas

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. A execução do contrato é imediata, após a assinatura do contrato.
- 3.2. A execução do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Art. 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e sua qualidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos entregues, para que seja substituído ou reparado;
 - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a realização dos serviços requisitados pela Administração Municipal, após a emissão da Nota de Autorização das Despesa (NAD).



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000006

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, com erros ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Apresentar as certidões de regularidade fiscal;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servido Everton Andrade dos Santos, cadastrado no CPF de nº 073.700.219-04, devidamente designado pela CONTRATANTE no cargo de Diretor da Administração Hospitalar.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal indicado pelo Contratante.

9.2. Os valores estimados no presente Termo não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, desde que autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal de



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

033377

Altamira do Paraná, através da Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida pelo órgão competente, nos termos do Contrato.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento dos serviços contratados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, conforme o caso.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo por aumento autorizado pelo Governo Federal.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, dos últimos (12) doze meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000008

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000009

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.M 66, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Arquivo próprio do Município.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

07.002.10.301.0021.2063 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PSF – FEDERAL

07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Altamira do Paraná, 03 de março de 2021.



Telzimar de Holanda Campelo Guerra
Secretário Municipal de Saúde